



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Versão 1.0/2020

TERMO DE CONVÊNIO  
- OBRAS -

FPE nº 1556/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DOS  
TRABALHADORES DE RONDA ALTA – ATRA  
DE RONDA ALTA, OBJETIVANDO OBRAS DE  
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE  
DIAGNÓSTICO DE IMAGENOLOGIA, CONFORME  
PROCESSO Nº 21/2000-0119888-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA  
SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 6º  
andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, representada neste ato por sua  
titular, ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004,  
inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado  
**CONCEDENTE**, e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - ATRA, inscrita  
no CNPJ sob nº 90.161.894/0001-94, com sede na Rua Julio de Castilhos, 223-A - Centro, no  
Município de Ronda Alta/RS, CEP 99.670-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representada  
neste ato por seu Presidente, MARILÉIA ORO, portadora da Carteira de Identidade nº 1078910476,  
inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 978.879.780-68, com base na Lei nº 8.666/93, na  
Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE  
nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos  
termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO  
CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGENOLOGIA**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte  
integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com os Planos de Trabalho

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1 (02/2020)

aprovados pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 22001349166 e 22001348845, datados de 11/04/2022.

**Recurso: 0006**

**Unidade Orçamentária: 20.95**

**Projeto/Atividade: 3088**

**Subtítulo: 11218**

**Natureza da Despesa: Rubrica:**

**3.3.50.43.4301 / 4.4.50.42.4202**

**Valor: R\$ 325.840,36 / R\$ 478.159,64**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ **804.000,00**, o qual será liberado em uma (1) parcela. A primeira parcela será repassada em até **00** dias contados da assinatura do presente convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado nos Planos de Trabalho aprovados, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **64,27**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados sem prejuízo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2021

instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido nos Planos de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas aos Planos de Trabalho pactuados;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 1581;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

19.1 Os arquivos para a produção dos adesivos de identificação estão disponíveis no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens dos Planos de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico da execução da obra, maquinário ou de bem móvel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Versão 1.0/2021

adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

**§ 1º** No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

**§ 2º** A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 3º** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas deverem:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

versão 1.0/2021

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e  
b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

**§ 4º** Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 04 de Maio de 2022.

ARITA GLIDA HÜBNER BERGMANN

Secretaria da Saúde

ANA COSTA  
Secretaria da Saúde Adjunta

MARILÉIA ORO,

Presidente do Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura José Luciano Ospina  
Nome: José Luciano Ospina  
CPF: 621.933.190-03

2) Assinatura Leandro Balthazar  
Nome: Leandro Balthazar  
CPF: 326.732.720-20

Expediente: 22/1900-0015425-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SILVA TRANSPORTES LTDA

De conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, DISPENSO A LICITAÇÃO para a contratação da empresa SILVA TRANSPORTES LTDA, para prestação de serviços de transporte escolar no município de Santa Maria/RS, o prazo de vigência do contrato é de até 180 dias, improrrogáveis, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser rescindido antecipadamente quando da conclusão do Processo Licitatório nº 21/1900-0020132-0, ou quando a situação emergencial que ensejou esta contratação não mais persistir, no valor total diário de R\$ 542,00 (quinhetos e quarenta e dois reais).

---

**19 Coordenadoria Regional de Educação Santana do Livramento**

---

ANA ALICE CAMPAGNARO

Santana do Livramento

---

**Licitações**

---

*Protocolo: 2022000712944*

**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2022**

A Senhora Gisele Tasca Dornelles, Diretora da Escola Estadual de Educação Básica General Neto, no uso de suas atribuições legais, através do ato de designação nº 001/2022, designa a Comissão Permanente de Licitação, a seguir relacionada, para, sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações: Autonomia Financeira Recurso Extraordinário 2022. Sendo designados como titulares da Comissão de Licitação os servidores Giovana Machado Volpato, IDF 1658123/02 e 1658123/03, Ana Maria de Medeiros Garcia, IDF 2777088/01, Mateus da Silva Garcia, IDF 3621367/01, e como suplentes as servidoras Isabel Cristina Gonçalves Peres Portes, IDF 1742370/01, Vera Noemia dos Santos Villalba, IDF 3574202/01.

---

**23 Coordenadoria Regional de Educação Vacaria**

---

CRISTINA DA SILVA BOEIRA FABRIS

Vacaria

---

**Portarias**

---

*Protocolo: 2022000712945*

Assunto: Portaria

Expediente: 22/1900-0016432-3

Portarias - Portaria

A Coordenadora da 23ª Coordenadoria Regional de Educação, no uso de suas atribuições, RETIFICA o ato publicado no DOE de 05/05/2022, Pág. 59 e 60, para declarar que o nome correto é MÁRCIA JACOBI RODRIGUES, e não como constou.

---

**SECRETARIA DA SAÚDE**

---

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete**

---

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2022000712946*

**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 527/2022**

Objeto(s):

0880.0634.000027 MEDICAMENTO OFTÁLMICO - BIMATOPROSTA 0,3MG + TIMOLOL 5MG/ML SOL. OFTALMICA R\$ 24,3000 ml  
0880.0634.000050 CICLOSPORINA 0,5MG/ML SOL.OFTALMICA (FLACONETE). R\$ 4,5400 flac

Processo licitatório: 22/2000-0018716-2, Edital: 0238/2022

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, com CPF/CNPJ 13.485.130/0001-03.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA DA SAÚDE

*Protocolo: 2022000712947*

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 1556/2022, PROCESSO: nº 21/2000-0119888-0, celebrado em 04/05/2022, entre o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - ATRA. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGENOLOGIA, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será pelo prazo de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Recurso: 0006 / U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 3088 / Subtítulo: 11218 / N.A.D: Rubrica: 3.3.50.43.4301 / 4.4.50.42.4202 / VALOR: R\$ 325.840,36 / R\$ 478.159,64. O presente terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2022000712948

Assunto: Contrato  
Expediente: 18/2000-0004240-5

Termo Aditivo Nº 21 Contrato: 2018/020346

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Assoc Beneficente de Parobe, CNPJ: 88.373.121/0001-20; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima é Dos Recursos Financeiros Globais, do Contrato nº. 122/2018 é FPE Nº 2018/020346. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do contrato acima descrito. CLÁUSULA TERCEIRA: INCLUIR o item 17.13 na Cláusula Décima Sétima - Do Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar, no Contrato acima mencionado, com a seguinte redação: 17.13 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por intermédio da Emenda Parlamentar Estadual, referido na Portaria SES nº 74/2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria SES nº 74/2022." CLÁUSULA QUARTA: O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE. Celebrado em 04 de maio de 2022.; VALOR: R\$22.388.072,52 (Total); INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/122/2018. Número Empenho: 22001607555, 22001607820, 22001044492, 22001044493, 22001044496, 22001044499, 22001044500.

Protocolo: 2022000712949

Assunto: Contrato  
Expediente: 18/2000-0014418-6

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2018/021300

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Lab Diagnóstico Ltda Me, CNPJ: 15.550.196/0002-46; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Mato Queimado/RS, pertencente à 12ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 17 de maio de 2022 até 17 de maio de 2023, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 179/2018 - FPE Nº 2018/021300.; PRAZO: 17/05/2018 até 17/05/2023; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022.

#### Departamento Administrativo

VERA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

#### Diversos

Protocolo: 2022000713223

#### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 4ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(ÍS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s).

**Autuado:** Hospital de Caridade São Roque

**Data da Autuação:** 25/11/2021

**CNPJ ou CPF:** 89.891.337/0004-92

**Processo nº:** 21/2000-0143104-5

**Localidade:** São João do Polêsine/RS

**Dispositivos Legais Transgredidos e Tipificação da Infração:** 1) Art. 10 da RDC 63/2011; 2) § 1º do Art. 11 da RDC 63/2011; 3) inciso XVIII, Art. 23 da RDC 63/2011; 4) inciso V do art. 8º da RDC 63/2011 c/c inciso XVIII do art. 10 da Lei Federal 6437/77; 5) Art. 62, § 1º do art. 64, art. 65 da Portaria 344/98; 6) Item 3.2 e 3.3 do Anexo VI da RDC 67/2007 e 7) Item 3.9 do Anexo VI da RDC 67/2007 sendo que as infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6437/77, que prevê as seguintes penalidades: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa

**Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Data da Decisão Final:** 24/01/2022